



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

Altera a redação do § 3º do art. 14 e acrescenta o § 4º e 5º ao mesmo artigo do Projeto de Lei nº 12/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026”:

“Art. 14. (...)

§ 3º Deverão ser destacadas como reservas os valores destinados à cobertura das emendas impositivas no montante equivalente a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2.024, conforme art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º

756

70 MAI 2025

Encarregado

§ 4º Deverão ser destacadas como reservas os valores destinados à cobertura das emendas impositivas de bancada no montante equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2.024, conforme art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º O projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá atender como prioridades e metas o atendimento às emendas parlamentares individuais e as de bancada de caráter impositivo, nos limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.”.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.

Ademir dos Santos Peres
Vereador

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
vereador



Câmara Municipal de Andradas

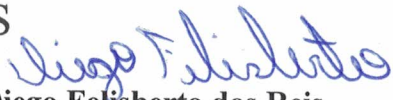
MINAS GERAIS

Carlos Roberto da Silva

Vereador


Valeria de Lima Sousa

Vereador


Diego Felisberto dos Reis

vereador


Antonio Carlos de Lima

vereador



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº

12/2025

A presente Emenda se faz necessária para adequar o projeto ao art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Vale lembrar que a execução das emendas impositivas parlamentares de forma prioritária no orçamento é essencial por diversas razões que se relacionam diretamente com os princípios de transparência, participação democrática e eficiência na administração pública. A execução prioritária dessas emendas reforça a representatividade política e assegura que as necessidades locais identificadas pelos representantes eleitos sejam efetivamente atendidas.

Ademais, a execução prioritária dessas emendas facilita o acompanhamento e controle social, permitindo que a população fiscalize a aplicação dos recursos e cobre a efetivação das políticas públicas previstas.

Vale lembra que as emendas parlamentares impositivas são geralmente direcionadas a projetos específicos que já foram identificados como necessários pelas comunidades locais. A execução prioritária desses projetos assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente, atendendo demandas concretas e contribuindo para o desenvolvimento local.

Em suma, a priorização das emendas impositivas parlamentares no orçamento é fundamental para assegurar a representatividade política, a transparência na gestão dos recursos públicos, a descentralização e a eficiência na alocação desses recursos, além de cumprir com determinações constitucionais e promover um planejamento orçamentário mais eficaz.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.

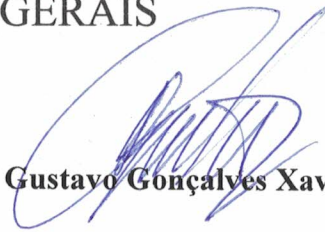


Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS


Ademir dos Santos Peres

Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

vereador

Carlos Roberto da Silva

Vereador


Diego Felisberto dos Reis

vereador


Valeria de Lima Sousa

Vereador


Antonio Carlos de Lima

vereador